



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

Processo Administrativo nº 147/2018
Credenciamento Médico 001/2018
Inexigibilidade nº 014/2018

1. PREÂMBULO

O Município de Coronel Sapucaia/MS, através da Comissão Especial para o Credenciamento de profissionais da saúde, de conformidade com a Portaria nº 001 de 14 de Dezembro/2018 de Reunião Plenária Ordinária e aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Coronel Sapucaia/MS de 14 de Dezembro de 2018, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS CLÍNICAS ESPECIALIZADAS E REALIZAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS, PLANTÕES MÉDICOS E SOBREVISOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) DO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS**, nos termos das condições estabelecidos no Termo de Referência.

2. OBJETO:

2.1. O presente credenciamento de pessoas físicas e jurídicas da área da saúde para realização de consultas clínicas especializadas e realização de exames específicos, plantões médicos e sobreavisos ao município de Coronel Sapucaia/MS, abrangendo as modalidades e quantidades estimadas descritas nos Itens abaixo:

QUADRO 1					
Item	Especialidade	CBO	Procedimento	Quantidade cons./ano.	Valor Unit.
1.	Psiquiatra	225133	Consulta Ambulatorial Infantil, Adolescentes e Adultos.	Un.	150,00
2.	Pediatra	225124	Consultas Ambulatoriais para crianças de 0 à 12 anos.	Un.	100,00
3.	Cardiologista	225120	Consultas e Procedimentos Pertinentes.	Un.	100,00
4.	Oftalmologista	225265	Consultas e Procedimentos Pertinentes.	Un.	100,00
5.	Neurologista Pediatra	225112	Consultas e Procedimentos Pertinentes.	Un.	250,00
6.	Veterinário	223305	Consultas para verificação de Raiva e Leishmaniose.	Un.	80,00
7.	Médico do Trabalho	225140	Consultas e Procedimentos Pertinentes	Un.	80,00
8.	Psicóloga	251510	Consultas em Terapia	Un.	100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

			Ocupacional com Especialidade em Integração Sensorial.		
10.	Fonoaudiólogo	223810	Consulta e Procedimentos Pertinentes	Un.	80,00
9.	Médico Clínico Geral	225125	Consultas Clínica Ambulatorial pra Unidade Básica de Saúde.	Un.	25,00

QUADRO 2				
EXAMES DE DIAGNOSTICO DE IMAGENS				
Item	Especialidade	Procedimento	Unidade	VALOR
1.	Radiologia	Ultrassonografia Obstétrica	Un.	R\$ 70.00
2.	Radiologia	Ultrassonografia Geral	Un.	R\$ 70.00
3.	Cardiologia	Mapa 24 horas	Un.	R\$250.00
4.	Cardiologia	Holter 24 horas	Un.	R\$250.00
5.	Cardiologia	Teste ergométrico	Un.	R\$150.00
6.	Cardiologia	Ecocardiograma	Un.	R\$250.00
7.	Clinico	Endoscopia digestiva alta com biopsia	Un.	R\$350.00
8.	Exame de imagem	Ressonância Magnética	Un.	R\$900.00
9.	Neurologia	Eletroencefalografia	Un.	R\$100.00
10.	Ultrassonografia	Ecodoppler Venoso de MMII ou MMSS	Un.	R\$350.00
11.	Ultrassonografia	Ecodoppler Arterial de MMII ou MMSS	Un.	R\$350.00
12.	Anestesista	Sedação/Anestesia (para exames de Ressonância Magnética/quando necessário)	Un.	R\$350.00
13.	Veterinário	Eutanásia	Un.	R\$80.00
14.	Veterinário	Sorologia para Leishmaniose	Un.	R\$50.00
15.	Veterinário	Coleta de Material para Identificação de Raiva Animal.	Un.	R\$50.00

QUADRO 3				
ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAL				
Item	Especialidade	Procedimento	Unidade	Valor
1.	CLÍNICA GERAL	Plantão Urgência/Emergência de Segunda-feira à Sexta-feira, período diurno e/ou noturno.	Horas	R\$ 100.00
2.	CLÍNICA GERAL	Plantão Urgência/Emergência nos finais de Semana (das 7hrs de sábado até às 7hrs de segunda-feira), Recessos e Feriados.	Horas	R\$ 100.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

3.	CLÍNICA GERAL	Médico Acompanhante para Vaga Zero/Dourados.	Un.	R\$ 720.00
4.	CLÍNICA GERAL	Médico Acompanhante para Vaga Zero/Ponta Porã.	Un.	R\$ 720.00
5.	CLÍNICA GERAL	Médico Acompanhante para Vaga Zero/Campo Grande.	Un.	R\$ 1000.00
6.	CLÍNICA GERAL	Médico Sobreaviso Vaga Zero.	Un.	R\$ 500.00 (24 Horas)

2.1.2. Estima-se o valor do objeto deste Credenciamento em R\$ 2.090.250,00 (Dois milhões e noventa mil duzentos e cinquenta reais).

2.2. atendimentos em ambulatório

2.2.1. Consultas e procedimentos

2.2.1.1. Especialidades

2.2.1.1.1. Psiquiatria

Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Psiquiatra no Código Brasileiro de Ocupação nº 225133 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.

2.2.1.1.2. Pediatria

Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Pediatra no Código Brasileiro de Ocupação nº 225124 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.

2.2.1.1.3. Cardiologia

Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Cardiologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225120 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.

2.2.1.1.4. Oftalmologia

Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Oftalmologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225265 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.

2.2.1.1.5. Neurologia Pediátrica

Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico Neurologista no Código Brasileiro de Ocupação nº 225112 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2.2.1.1.6. Veterinário

Consultas e procedimentos descritos no quadro 1, previstos para o Médico Veterinário no Código Brasileiro de Ocupação nº223305.

2.2.1.1.7. Médico do Trabalho

Consultas e procedimentos médicos ambulatoriais previstos para o Médico do Trabalho, no Código Brasileiro de Ocupações nº 225140 conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SIA/SUS.

2.2.1.1.8. Psicóloga

Consultas e procedimentos psicológicos previstos para o Psicólogo no Código Brasileiro de Ocupações nº 251510.

2.2.1.1.9. Fonoaudióloga

Consultas e procedimentos previstos para o Fonoaudiólogo no Código Brasileiro de Ocupações nº 223810.

2.2.1.1.10. Médico Clínico Geral

Consultas e procedimentos previstos para o Médico Clínico Geral no Código Brasileiro de Ocupações nº 225125.

2.2.1.2. A realização das consultas e procedimentos médicos ambulatoriais será disciplinada por ato normativo expedido pela Secretária Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e dos credenciados e disponibilidade financeira.

2.2.1.3. A remuneração dos profissionais será realizada por produção (consultas realizadas), mediante relatório emitido pela central municipal de regulação.

2.2.1.4. Os valores de cada consulta foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião no dia 14 de Dezembro de 2018.

2.2.2. Exames

2.2.2.1. Ultrassonografia

2.2.2.1.1. Ultrassonografia de abdômen superior;

2.2.2.1.2. Ultrassonografia de abdômen total;

2.2.2.1.3. Ultrassonografia de aparelho urinário;

2.2.2.1.4. Ultrassonografia de articulação;

2.2.2.1.5. Ultrassonografia de bolsa escrotal;

2.2.2.1.6. Ultrassonografia de globo ocular/órbita(monocular);

2.2.2.1.7. Ultrassonografia mamaria bilateral;

2.2.2.1.8. Ultrassonografia de próstata por via abdominal;

2.2.2.1.9. Ultrassonografia de próstata por via transretal;

2.2.2.1.10. Ultrassonografia de tireoide;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- 2.2.2.1.11. Ultrassonografia de tórax (extra-cardíaca);
- 2.2.2.1.12. Ultrassonografia obstétrica;
- 2.2.2.1.13. Ultrassonografia obstétrica com Doppler colorido e pulsado;
- 2.2.2.1.14. Ultrassonografia pélvica (ginecológica);
- 2.2.2.1.15. Ultrassonografia transfontanela;
- 2.2.2.1.16. Ultrassonografia transvaginal;
- 2.2.2.1.17. Ultrassonografia de mama unilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese;
- 2.2.2.1.18. Ultrassonografia de mama bilateral para avaliação de possíveis complicações de implante de prótese;
- 2.2.2.1.19. Ultrassonografia de carótidas e vertebral com Doppler

2.2.2.2. Cardiologia

- 2.2.2.2.1. Mapa 24 horas;
- 2.2.2.2.2. Holter 24 horas;
- 2.2.2.2.3. Teste ergométrico;
- 2.2.2.2.4. Ecocardiograma digital;
- 2.2.2.2.5. Eletrocardiograma digital.

Exame previsto para os médicos no Código Brasileiro de Ocupação nº225120, conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SAI/SUS.

2.2.2.3. Endoscopia Digestiva Alta

Exame previsto para os médicos no Código Brasileiro de Ocupação nº. 225165, 225220, 225210, 225320, conforme DATASUS/CNES c/c Tabela SAI/SUS.

- 2.2.2.4. A realização dos exames será disciplinada por ato normativo expedido pela Secretária Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a identificação dos procedimentos, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e dos credenciados e disponibilidade financeira.
- 2.2.2.5. A remuneração dos profissionais será realizada por produção (exames realizados), mediante relatório emitido pela central municipal de regulação e auditado pelo serviço de auditoria do Município.
- 2.2.2.6. Os valores de cada exame foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião no dia 14 de Dezembro de 2018, com Resolução nº 07 de 14 de Dezembro de 2018, Publicado no diário oficial dos municípios www.diariomunicipal.com.br/assomasul dia 19 de dezembro de 2018 págs. 154-155.

2.3. Atendimento médico em hospital

- 2.3.1. Os plantões médicos serão caracterizados como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- 2.3.1.1. Plantão de urgência e emergência prestado em tempo integral na sede do Hospital Municipal;
- 2.3.1.1.1. Os plantões terão a duração mínima de 6 (seis) horas, podendo ser de 12 (doze) horas ou 24 (vinte e quatro) horas, conforme o estabelecido em escala elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.3.1.2. Plantão de sobreaviso prestado a distância, devendo o médico plantonista ficar à disposição da Unidade Hospitalar para atendimento quando solicitado, alcançável em tempo máximo de 1 hora para a presença na instituição.
- 2.3.1.2.1. Os plantões de sobreaviso deverão ser de 24 (vinte e quatro) horas, sendo permitida a flexibilização para 12 (doze) horas quando for imperativa a decisão da Secretaria Municipal de Saúde, como forma de garantir o fechamento da escala.
- 2.3.2. Os plantões serão prestados em caráter personalíssimo, não podendo haver substituição sem a devida comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias e autorização da Direção Clínica e Administrativa do Hospital Municipal.
- 2.3.3. O médico que estiver no plantão de urgência/emergência e sobre aviso, receberá por hora conforme valores estabelecidos no Quadro 03 – ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAL.
- 2.3.4. O médico que estiver no plantão de sobreaviso para atendimento da vaga zero de pacientes críticos, receberá por 24(vinte e quatro) horas o valor fixo estabelecido no item 06 do Quadro 03.
- 2.3.5. Nas especialidades clínica geral, especificadas nos itens 01 e 02 do Quadro 03, os médicos plantonistas deverão além do atendimento, acompanhar o paciente durante a sua internação, devendo receber ainda, além do plantão de sobreaviso, o valor do procedimento realizado disposto no SIGTAP (tabela SUS).
- 2.3.6. As especialidades elencadas nos itens 01 e 02, do Quadro 03, deverão realizar os procedimentos cirúrgicos de urgência/emergência sempre quando a estrutura do Hospital Municipal assim possibilitar.
- 2.3.7. Os plantões serão disciplinados por ato normativo expedido pelo Secretário Municipal de Saúde, onde constará o quantitativo e a modalidade, fixados de acordo com a demanda necessária, capacidade operacional do poder público e dos credenciados e disponibilidade financeira.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 3.1. Os profissionais (pessoa física ou jurídica) nas especialidades previstas no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL e Quadro 2 - EXAMES DE DIAGNOSTICO DE IMAGENS, prestarão os serviços de consultas médicas e exames nas Unidades de saúde do Município, Hospital Municipal ou em outra unidade de saúde, devendo proceder atendimento diário conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- 3.2. Visando à eficiência e comodidade dos pacientes da rede pública de saúde, os profissionais nas especialidades previstas no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL e Quadro 2 - EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS, após autorização e regulamentação realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, poderão prestar os serviços diários de consultas médicas e exames originários da rede pública na sede dos seus consultórios privados, conforme escala definida pela Secretaria Municipal de Saúde e regulação;
- 3.3. Os serviços médicos serão marcados/agendados mensalmente em reunião a se realizar na Secretaria Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias antes do final do mês que anteceder a realização dos próximos, salvo situação emergencial.
- 3.4. Os serviços médicos objeto deste credenciamento serão distribuídos igualmente para os credenciados (pessoas físicas e jurídicas).
 - 3.4.1. Em caso do número de serviços impossibilitarem a divisão igualitária entre os credenciados, o numerário restante de consultas será sorteado entre os mesmos.
- 3.5. Uma vez realizado a distribuição dos serviços fica o credenciado obrigado a realizar as consultas, exames e plantões conforme indicado.
- 3.6. Fica expressamente vedado o direcionamento de consultas, exames e plantões para qualquer credenciado.
- 3.7. Não havendo profissionais na lista de espera para prestação de serviços médicos complementares, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas no ultimo agendamento, desde que não reclamados pelos já credenciados.
- 3.8. Uma vez distribuídos os serviços estabelecidos no Quadro 1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL e Quadro 2 - EXAMES DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGENS, será preenchido “termo de compromisso”, cujo modelo segue consta no anexo V.
 - 3.8.1. Em relação ao Quadro 3 – ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAL o profissional deverá preencher o termo de compromisso, no entanto poderá solicitar sua substituição nos termos da cláusula 2.3.2.
- 3.9. No caso dos serviços relacionados no Quadro 3 - ATENDIMENTO MÉDICO EM HOSPITAL, poderão ocorrer de serem realizados dois plantões ao mesmo tempo e na mesma unidade, sendo, portanto, em conjunto com outro profissional da mesma formação ou especialidade, igual ou distinta.
- 3.10. Para os casos de deslocamentos de pacientes para outra localidade Vaga Zero (item 11 e 12 – Quadro 03), as despesas eventuais decorrentes da alimentação, estadia e transporte, correrão por conta do Município de Coronel Sapucaia/MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- 3.11. Poderão ser usados os plantões médicos, para atendimento emergencial a presos na Delegacia de Polícia Civil, ainda, para em casos de eventos de grande proporção em que se corra o risco de tumultos e acidentes, onde os plantonistas atenderão, com ambulância, no local do evento.
- 3.12. Os médicos plantonistas credenciados obedecerão chamada, para atender necessidade de deslocamento ou de excepcionalidade (ex: acidente automobilístico com várias vítimas, etc).
- 3.13. É vedada expressamente a cobrança por parte dos credenciados de qualquer sobretaxa em relação aos preços descritos prefixados no presente edital.
- 3.14. É permitido o credenciamento de interessados a qualquer tempo, durante a vigência deste edital.
- 3.15. Em caso de credenciamento após o início da realização dos Agendamentos, o novo credenciado, poderá ter que aguardar nova distribuição, em conformidade com o caso.
- 3.16. Igualmente é permitido aos credenciados se descredenciarem, mediante denúncia de ajuste, a qualquer tempo, bastando notificar o Município de Coronel Sapucaia/MS, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de acordo com os termos contratuais.
4. **OBRIGAÇÕES DOS INTERESSADOS/CRENCIADOS:**
 - 4.1. Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
 - 4.2. Cumprir os horários e serviços estabelecidos constantes do objeto deste, sob pena de não lhe ser remunerado a respectiva prestação.
 - 4.3. Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
 - 4.4. Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
 - 4.5. Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
 - 4.6. Comunicar imediatamente e por escrito ao Secretário Municipal de Saúde qualquer anormalidade de caráter urgente ou não.
 - 4.7. Observar as normas legais de segurança a que está sujeita à atividade contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- 4.8. Prestar os serviços à população, devendo fazer-se presente ao mínimo um profissional médico, nos horários definidos no objeto, e nas escalas de plantão e sobreaviso e realização de consultas médicas e exames.
- 4.9. Caso haja necessidade emergencial deverá, via Direção Clínica e Administrativa providenciar à convocação do plantonista da escala de sobreaviso.
- 4.10. No caso do credenciado ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o médico prestador dos serviços, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na prestação dos serviços.
- 4.11. Encaminhar à Secretária Municipal de Saúde, toda documentação necessária ao recebimento de seus serviços médicos.
- 4.12. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da Lei 8.666/93 e suas alterações.

5. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 5.1. Convocar as reuniões de que trata o item 3.3, com antecedência mínima de cinco dias.
- 5.2. Providenciar o transporte de pacientes para outras localidades, nos casos em que o médico recomendar.
- 5.3. Providenciar o transporte dos plantonistas, para os plantões a serem eventualmente realizados na zona rural do Município de Coronel Sapucaia, quando for o caso.
- 5.4. Nos casos em que os serviços se darão na Zona Rural do Município, o plantonista deverá se deslocar com a antecedência necessária para o plantão seja integralmente cumprido no posto de trabalho.
- 5.5. Efetuar, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados por cada pessoa física ou jurídica, entregando-os aos credenciados, para que emitam documento fiscal, que comprovem os serviços realizados.
- 5.6. Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais aos credenciados/plantonistas.

6. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Poderão se credenciar no presente chamamento todas as pessoas jurídicas e ou físicas, que tenham atendidos os requisitos exigidos neste chamamento.
- 6.2. Não poderão participar do credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- 6.3. Não poderão participar do credenciamento, pessoas jurídicas em consórcio;
- 6.4. Não poderão participar no credenciamento, pessoas físicas que sejam servidores integrantes do quadro de pessoal do Município de Coronel Sapucaia, salvo se houver compatibilidade de horário.

7. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 7.1. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo, mediante carta-proposta, junto ao Município de Coronel Sapucaia/MS, endereçando-o a sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Abílio Espindola Sobrinho, 570 - Jardim Seriema– Centro, Sala de Licitações, a partir da publicação do presente Edital na Imprensa Oficial do Município, no horário das 07:00 às 13:00horas, em dias de expediente, declarando conhecer os termos do edital.
- 7.2. Serão considerados credenciados as pessoas jurídicas e físicas que apresentarem os documentos enumerados no item 8, sub itens 8.1,1 e 8.1.2, deste instrumento.
- 7.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento, desde a publicação do presente edital, tendo direito a iniciar os serviços, imediatamente, desde que possível, caso contrário aguardará distribuição, conforme regras estabelecidas nesse edital.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 8.1. Os interessados deverão apresentar os documentos relacionados no item 8. Subitens 8.1.1 e 8.1.2, conforme o item 6, subitem 6.1, em dois envelopes com as seguintes indicações:

8.1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA SERVIÇOS MÉDICOS
Nº 001/2018.

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

8.1.2. CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA SERVIÇOS MÉDICOS Nº
001/2018

INTERESSADO:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

9. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

- 9.1. Para credenciamento de **PESSOA JURÍDICA** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo no Anexo I;
- b) Cópia do cartão do CNPJ válido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- c) Cópia do Contrato Social e todas as suas alterações ou, sua última alteração consolidada;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal da cidade sede da empresa;
- f) Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS);
- g) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- h) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT);
- j) Certidão de falência e concordata ;
- k) Cópia do Diploma e do certificado de inscrição no Conselho Regional competente, dos Profissionais que prestarão os serviços;
- l) Cópia do Certificado de comprovação da titulação na referida especialidade, ou comprovação de 03 anos de efetivo exercício na especialidade, nos termos da Portaria 154-TCU de 06 de maio de 1994;
- m) Documentos que comprove o vínculo empregatício dos profissionais com a empresa Credenciada;
- n) Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- o) Declaração de atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (Anexo IV).

9.2. Para credenciamento de PESSOA FÍSICA os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;
- b) Cópia do Diploma do profissional a ser credenciado;
- c) Cópia do Certificado de comprovação da titulação na referida especialidade, ou comprovação de 03 anos de efetivo exercício na especialidade, nos termos da Portaria 154-TCU de 06 de maio de 1994;
- d) Cópia da Cédula de identidade do profissional a ser credenciado;
- e) Cópia do CPF/MF do profissional a ser credenciado;
- f) Cópia do certificado de inscrição no Conselho Regional do profissional a ser credenciado;
- g) Prova de regularidade com o Conselho Regional do profissional a ser credenciado;
- h) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do Município de Coronel Sapucaia/MS;
- i) Prova de Regularidade fiscal com a Fazenda Federal;
- j) Declaração de Idoneidade (Anexo III);
- k) Comprovante de residência.

9.3. **Os documentos necessários à habilitação, tanto para pessoa jurídica, como para pessoa física, deverão ser apresentados através de cópias autenticadas por Cartório competente ou por servidores da Coordenadoria de Licitações, este último, mediante apresentação dos documentos originais.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- 10.1. O cadastramento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, sempre que houver alterações, o Credenciamento para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados nas novas condições.
- 10.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital, em especial as contidas no item 8, subitens 8.1.1 e 8.1.2 deste instrumento.
- 10.3. Os inscritos serão cadastrados para os serviços médicos, segundo informações que prestarem no modelo contido nos Anexos I ou II;
- 10.4. O Município de Coronel Sapucaia-MS, Disponibilizará na Imprensa Oficial, a relação dos credenciados.
- 10.5. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, que faz parte integrante do presente Edital, bem como por iniciativa unilateral do Município de Coronel Sapucaia/MS.

11. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

- 11.1. As pessoas jurídicas e físicas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 7.1 do presente instrumento e, posteriormente recadastrado conforme a ordem de execução dos serviços.

12. DO VALOR

- 12.1. A remuneração pela prestação dos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores fixados nos quadros 1, 2 e 3, devidamente estabelecidos no termo de compromisso de realização de serviços médicos complementares, Anexo V;
- 12.2. Aplica-se a remuneração dos profissionais credenciados a regra estabelecida no artigo 1º da Portaria nº 1606/GM de 11 de setembro de 2001.

13. CRITÉRIO DE REAJUSTE

- 13.1. O valor dos serviços serão reajustados de acordo com a demanda e disponibilidade financeira com aprovação da tabela de vencimentos pelo Conselho Municipal de Saúde.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

14.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Coronel Sapucaia/MS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O Pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias, após apresentação de relatório da Secretaria Municipal de Saúde e apresentação da nota fiscal devidamente atestada por dois servidores.

15.2. O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas exigidas nos subitens 9.1 e 9.2, conforme o caso.

15.3. O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do Credenciado ou mediante cheque nominal, conforme dados declinados no respectivo contrato.

15.4. Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das dotações orçamentárias abaixo descritas.

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 00.01.0002

R\$ 4.110,00 (quatro mil e cento e dez reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

FONTE: 00.01.0031

R\$ 4.030,00 (quatro mil e trinta reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00.01.0002

R\$ 951.280,00 (novecentos e cinquenta e um mil e duzentos e oitenta reais)

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00.01.0031

R\$ 950.830,00 (novecentos e cinquenta mil e oitocentos e trinta reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0500.2-139 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00.01.0014
R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

15.5. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

16. **RECURSOS**

16.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos legais estabelecidos, além do previsto no contrato.

17. **DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Comissão de Licitação, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Amambai, Estado do Mato Grosso do Sul, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

18. **ANEXOS**

18.1. Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- I) Modelo de requerimento para credenciamento, pessoa jurídica;
- II) Modelo de requerimento para credenciamento, pessoa física;
- III) Declaração de inidoneidade – pessoa física ou jurídica;
- IV) Declaração de atendimento ao Disposto no artigo 7, inciso XXXIII, da Constituição Federal – pessoa jurídica;
- V) Modelo de termo de compromisso de realização de serviços médicos;
- VI) Minuta de Contrato de credenciamento.
- VII) Termo de Contratualização e Plano Operativo

Coronel Sapucaia, 21 de Dezembro de 2018.

Flavio Galdino da Silva
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

ANEXO I

(PESSOA JURÍDICA)

Ao Município de Coronel Sapucaia/MS:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição para prestação de serviços médicos complementares, constantes do item 2.1 – objeto, do Credenciamento 01/2018, objetivando a prestação de tais serviços nas unidades/postos de saúde do Município de Coronel Sapucaia/MS, nos termos do edital, divulgado em 24 de Dezembro de 2018.

Razão Social

Endereço Comercial:

Cidade:

Estado:

CNPJ:

CADASTRO MUNICIPAL:

FONE/FAX:

Venho através do presente solicitar o credenciamento para prestação de serviços médicos complementares ao Município de Coronel Sapucaia/MS na seguinte forma:

- () Quadro 1: serviços relacionados no(s) item(s) _____
() Quadro 2: serviços relacionados no(s) item(s) _____
() Quadro 3: serviços relacionados no(s) item(s) _____

Data: Em, de de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome representante legal da empresa solicitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

ANEXO II

PESSOA FÍSICA

Ao Município de Coronel Sapucaia/MS:

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no serviço de serviços médicos complementares, descrito subitem 2.1 – objeto, do Credenciamento 01/2018, objetivando a prestação de tais serviços nas unidades de saúde do Município de Coronel Sapucaia/MS, nos termos do Credenciamento 01/2018, divulgado em ____ de ____ de 2018.

Nome: _____

Endereço Profissional: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CPF/MF: _____

CRM: _____

FONE/FAX: _____

Especialidade _____

Venho através do presente solicitar o credenciamento para prestação de serviços médicos complementares ao Município de Coronel Sapucaia/MS na seguinte forma:

- () Quadro 1: serviços relacionados no(s) item(s) _____
() Quadro 2: serviços relacionados no(s) item(s) _____
() Quadro 3: serviços relacionados no (s) item(s) _____

Data: _____

(assinatura do Profissional)

(nome completo do Profissional)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)**

Ao Município de Coronel Sapucaia/MS:

O interessado.....(qualificação completa)....., DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de solicitante de cadastramento para realização de serviços médicos complementares, a serem prestados em unidades/postos de saúde, Hospital e Consultórios do Município de Coronel Sapucaia/MS, que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas, nem sofreu a penalidade prevista no inciso III, do artigo 87, da Lei n. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Coronel Sapucaia/MS, em _____ de _____ de 2018.

(assinatura do representante legal da empresa solicitante)

(nome do representante legal da empresa solicitante)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL (PESSOA JURIDICA)**

Ao Município de Coronel Sapucaia/MS _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/__, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Coronel Sapucaia/MS, __ de _____ de 2018.

Nome do Representante Legal
Função



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

_____ (mês) _____ DE 2018.

1. A pessoa jurídica ou pessoa física, com sede/endereço na cidade de, no Estado, situada à rua n.º....., bairro....., CEP..... inscrita no CNPJ/MF ou CPF/MF sob o n.º....., abaixo assinada ou, neste ato representada por seu representante legal....., cargo....., Carteira de Identidade sob o n.º....., CPF sob o n.º....., DECLARA EXPRESSAMENTE, perante o Município de Coronel Sapucaia/MS, que o presente Termo se constitui em compromisso formal do signatário, de reconhecer, concordar e acatar, em caráter irrevogável, irretratável e incondicional, que realizará os serviços médicos, assumidos na forma do Edital de Credenciamento nº 01/2018, a serem realizados em 2018 e enquanto vigor o credenciamento, em obediência ao contrato de serviços nº/2018.

Coronel Sapucaia, _____ de _____ de 2018

Representante Legal
Razão Social:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº ____ /2018 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS E A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na _____, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº _____, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. (a) _____, brasileiro, casado, CI-RG n.º _____ SSP/XXe inscrita no CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, portador da carteira de identidade nº _____, e do CPF/MF nº _____, denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; as Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais da Lei Federal de licitações e contratos administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e, ainda, o objeto constante do Edital de Credenciamento nº 01/2018, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato de prestação de serviços mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

§ 1º - O presente contrato tem por objeto a execução de serviços médicos complementares a serem prestados, conforme escala, pelo CONTRATADO, através de profissional médico, dentro dos limites quantitativos distribuídos, horários e dias, a serem fixados, no termo de compromisso de realização de _____, anexo V.

§ 2º - Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º - Os serviços serão prestados pela CONTRATADA, em qualquer uma das unidades/postos de saúde do Município de Coronel Sapucaia/MS, em deslocamentos em que pacientes necessitem de acompanhamento, em eventos de grande magnitude no Município de Coronel Sapucaia/MS, em Delegacias de Polícia Civil, para atendimento de urgência e emergência de quem necessite de cuidados, seja médico, dentro do seu horário previamente estabelecido.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

§ 1º - Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pela CONTRATADA, nas Unidades de Saúde do Município de Coronel Sapucaia, em postos provisórios em eventos no Município de Coronel Sapucaia em ambulâncias acompanhando pacientes graves para outras localidades ou em unidade privada do(a) credenciado(a), quando a estrutura própria do município não permitir sejam os mesmos realizados nas unidades próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

a) Para cada serviço de plantão previsto no quadro 2, existirão, escalas de sobreaviso, onde, conjuntamente e por ocasião da definição das escalas de plantões, o CONTRATADO a título de sobreaviso, aguardará ser chamado em eventual necessidade.

b) O Credenciado na forma do quadro 1, quando chamado deverá prestar os serviços em qualquer unidade de saúde do Município, em que houver a necessidade emergencial.

c) Os serviços médicos serão marcados/agendados em reunião a se realizar na Secretaria Municipal de Saúde, em até 10 (dez) dias antes do final do mês que anteceder a realização dos mesmos, sendo que para a distribuição destes, preferencialmente e respeitando a ordem de credenciamento, será iniciada a distribuição pelo primeiro credenciado, independente de ser pessoa física ou jurídica, sendo um a um marcado e, ao chegar no último credenciado, iniciar-se-á novamente a distribuição, e assim sucessivamente até que se complete os números de consultas, plantões e sobreavisos necessários, exceção feita aos casos em que os pacientes a serem agendados sejam familiares entre si e oriundos da zona rural.

c.1) Não havendo profissionais na lista de espera para prestação de serviços médicos complementares, a seleção acima não será necessária, mantendo as mesmas condições definidas no último agendamento, desde que não reclamados pelos já credenciados.

d) Uma vez distribuídos os plantões, o CONTRATADO assinará o “termo de compromisso de plantões”, em ANEXO V.

e) O CONTRATADO fica obrigado a realizar com outro profissional, quando for o caso, serviços médicos, ao mesmo tempo e na mesma unidade, sendo, portanto, em conjunto com outro profissional da mesma formação, da mesma ou diversa especialidade.

f) É vedada expressamente a cobrança por parte do CONTRATADO de qualquer sobretaxa em relação aos preços definido no edital de chamada pública nº 001/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RELAÇÃO JURÍDICA DO CONTRATADO

§ 1º - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

§ 2º - Sem prejuízo do acompanhamento e da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, bem como da normatividade suplementar, exercidos pelo GESTOR/SUS sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA

Parágrafo Único - A CONTRATADA apresentou ao CONTRATANTE, por ocasião do Credenciamento, o seu diploma e a sua inscrição no conselho profissional da categoria. Juntamente com a comprovação da especialidade contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

- a) manter sempre atualizado o prontuário eletrônico dos pacientes atendidos;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- e) notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, endereço, enfim qualquer dado informado nos documentos exigidos no edital, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data da alteração;
- f) apresentar os relatórios médicos dos pacientes atendidos, ao término do serviço, nota fiscal ou RPA, bem como os documentos necessários ao recebimento de seus créditos.
- g) Executar o objeto do contrato nos prazos e formas ajustadas.
- h) Cumprir os horários estabelecidos para prestação dos serviços, sob pena de não lhe ser remunerado.
- i) Não se ausentar ou deixar seus funcionários se ausentarem do local de trabalho, a não ser para serviços atinentes a profissão e que tenham que ser realizados externamente, inclusive em viagem.
- j) Responsabilizar-se pelas despesas oriundas do credenciamento, tais como encargos sociais, fiscais, previdenciários, impostos, taxas e tantos outros todos que incidirem sobre os serviços, bem como seguro de acidente, etc.
- k) Caso pessoa jurídica, ser igualmente responsável em relação aos seus funcionários/empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salário(s), seguro de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação.
- l) Comunicar imediatamente e por escrito à Secretária Municipal de Saúde, qualquer anormalidade ou de caráter urgente.
- m) Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade contratada.
- n) Nos casos em que os plantões se darão na Zona Rural do Município, o plantonista deverá estar de prontidão com a antecedência necessária para o plantão seja integralmente cumprido no posto de trabalho.
- o) Prestar os serviços à população, devendo se fazer presente um profissional médico, conforme o caso, nos horários definidos no objeto, e nas escalas de distribuição de serviços.
- p) Caso haja necessidade emergencial de deslocamento com acompanhamento médico, este deverá obrigatoriamente ser o profissional de plantão quando será convocado o profissional que estiver de sobreaviso para o substituir;
- q) No caso do CONTRATADO ser pessoa jurídica, esta responde juntamente com o profissional, por qualquer tipo de falha, seja profissional ou funcional ocorrida na realização dos serviços objeto deste contrato.
- r) Eventual impedimento do CONTRATADO em atender os serviços assumidos no termo de compromisso, obriga este a providenciar um substituto cadastrado ao Chamamento, no prazo de até 48 horas que anteceder ao serviço assumido, mediante apresentação do profissional à Secretaria Municipal de Saúde para assinatura do competente Termo de Compromisso.
- s) Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, toda documentação necessário ao recebimento de seus serviços.
- t) Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, serão aplicadas as sanções da lei 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

§ 2º. O CONTRATADO não poderá cobrar dos usuários do sistema de saúde Municipal, de seu acompanhante, ou de quem quer que seja, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato.

§ 3º. O CONTRATADO será responsabilizado civil e criminalmente por qualquer cobrança indevida feita em razão da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º - A CONTRATANTE se obriga a:

- a) Convocar as reuniões para o agendamento de prestação de serviços de consultas, plantões e sobreavisos, com antecedência mínima de cinco dias.
- b) Convocar os médicos de sobreaviso para os plantões necessários.
- c) Providenciar o transporte de pacientes para outras localidades, nos casos em que o médico recomendar.
- d) Providenciar o transporte dos plantonistas, para os plantões a serem eventualmente realizados na zona rural do Município de Coronel Sapucaia/MS.
- e) Providenciar aos plantonistas nos plantões com duração de 12h00min, alimentação nos moldes das fornecidas aos funcionários públicos municipais que prestam serviços de Saúde ao Município.
- f) Providenciar todos os meios necessários a realização dos serviços médicos, dando todas as condições necessárias ao seu desenvolvimento.
- g) Efetuar, até o quinto dia do mês subsequente ao da prestação, relatório sobre os serviços efetivamente realizados, para que o CONTRATADO emita documento fiscal, que comprove os serviços realizados.
- h) Providenciar os pagamentos, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal ou do RPA, de acordo com as condições contratuais.
- i) Descontar impostos, taxas e o que demais for previsto em lei, dos pagamentos mensais ao CONTRATADO.
- j) Para os casos de deslocamentos de pacientes para outras localidades, por plantonistas, as despesas eventuais decorrentes da alimentação, estadia e transporte, correrão por conta do Município de Coronel Sapucaia/MS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

§ 1º - A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado, ao paciente, ao Município de Coronel Sapucaia/MS, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso.

§ 2º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelo Município de Coronel Sapucaia/MS pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 3º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

Parágrafo Único - O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente aos valores fixados nos quadros de prestação de serviços nº 1 e 2, nos itens I do quadro 1 e itens I, IV e V do Quadro 2, devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

estabelecidos no termo de compromisso de realização de serviços Médicos, anexo V, sendo para o referido contrato os valores estimado de R\$ _____ (____) por consulta , R\$ _____ (_____) por hora (_____), R\$ _____ (_____) por hora (_____) e R\$ _____ (_____) por (_____)o pelo prazo previsto na cláusula Décima Sexta.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

I – As despesas dos serviços realizados por força deste Contrato, nos termos e limites do serviço efetivamente prestado pela CONTRATADA correrão à conta de dotação consignada no orçamento do CONTRATANTE, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE: 00.01.0002

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
FONTE: 00.01.0031

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00.01.0002

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0500.2-107 GESTÃO DO BLOCO DE ATENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00.01.0031

2 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA
07.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0500.2-139 BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 00.01.0014

II – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

CLÁUSULA DEZ – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**

§ 1º - O valor estipulado neste contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATANTE apresentará ao CONTRATADO, mensalmente, até o quinto dia útil subsequente, relatório de serviços desenvolvidos no mês que se findou.

II – A CONTRATADA de posse do relatório apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, Nota Fiscal e os documentos fiscais necessários ao recebimento. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA receberá, em até 30 (trinta) dias o valor da fatura, descontados os impostos e tributos previstos na legislação.

III – O pagamento está condicionado a validade das Certidões Negativas de Débito do INSS, da fazenda municipal, estadual e Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS.

IV – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento contará a partir da efetiva correção da falha ou falta, ficando o CONTRATANTE exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras.

IV – O relatório da Secretaria Municipal de Saúde, rejeitado pelo CONTRATADO quanto ao mérito serão objeto de análise pelo Conselho Municipal de Saúde.

V – O pagamento será realizado através de transferência eletrônica para a conta corrente de titularidade do contratado, no _____, agência _____, conta corrente _____, ou mediante cheque nominal.

CLÁUSULA ONZE – DO REAJUSTE DO PREÇO

Parágrafo Único - Os valores de exame, consultas e atendimentos foram aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde em reunião no dia 14 de Dezembro de 2018, com Resolução nº 07 de 14 de Dezembro de 2018, Pulicado no diário oficial dos municípios www.diariomunicipal.com.br/assomasul dia 19 de dezembro de 2018 págs. 154-155.

CLÁUSULA DOZE – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

§ 1º - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 2º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 3º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§ 4º - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com os usuários do sistema de saúde do Município ou do SUS, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

§ 1º - Fica a CONTRATADA sujeita à multa prevista no artigo 87, da Lei 8.666/93, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

§ 2º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO

§ 1º - Constituem motivo para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Terceira.

§ 2º - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 3º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de sessenta (60) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 4º - O presente contrato rescinde todos os demais ajustes anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, que tenham como objeto a prestação de serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINZE – DOS RECURSOS PROCESSUAIS

§ 1º - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º - Da decisão do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 3º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o Prefeito Municipal deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 4º - Negado o pedido de reconsideração pelo Prefeito, não caberá recurso administrativo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

§ 1º - A duração do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 pelo prazo de até 60 (sessenta) meses.

§ 2º - A parte que não se interessar pela prorrogação contratual, deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo Único - Qualquer das alterações do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Único - O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município de Coronel Sapucaia/MS, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

Parágrafo Único - As partes elegem o Foro da Comarca de Amambai/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Coronel Sapucaia/MS....de de 2018.

P/ CONTRATANTE

P/ CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: